



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 32 - DEZEMBRO - 2018 - 03/12/2018 A 09/12/2018

ÁREA FEDERAL

IPI - DIVULGADA A ADEQUAÇÃO DA TIPI ÀS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NA NCM

Através do Ato Declaratório Executivo RFB nº 9/2018 a Receita Federal divulgou ato que dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, em decorrência de alterações introduzidas pela Resolução Camex nº 58/2018, na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), com efeitos a partir de 1º.01.2019.

Foi alterada a descrição do código de classificação 1212.99.10 da TIPI, nos termos do Anexo I do Ato Declaratório Executivo RFB nº 9/2018, em fundamento, bem como foram criados os códigos de classificação constantes no Anexo II, com a descrição dos produtos, observadas as respectivas alíquotas.

Também foi criado o desdobramento na descrição do produto do código de classificação constante no Anexo III, efetuado sob a forma de destaque "Ex", observada a respectiva alíquota, e suprimidos os códigos de classificação 2707.50.00, 3105.30, 3105.30.10, 3105.30.90 e 3823.70.30.

IPI - DIVULGADA A ADEQUAÇÃO DA TIPI ÀS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NA NCM

Através do Ato Declaratório Executivo RFB nº 8/2018 a Receita Federal divulgou ato que dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, em decorrência de alterações introduzidas pela Resolução Camex nº 71/2018, na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), com efeitos a partir de 1º.01.2019.

Foram criados na TIPI os códigos de classificação constantes no Anexo Único do Ato Declaratório Executivo RFB nº 8/2018, em fundamento, com a descrição dos produtos, observadas as respectivas alíquotas e foi suprimido o código de classificação NCM 5403.31.00.

SISCOSERV - ALTERADOS OS PRAZOS DE REGISTRO DE VENDA E DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇO, DE INTANGÍVEL OU DE OPERAÇÃO QUE PRODUZA VARIAÇÃO NO PATRIMÔNIO POR PESSOAS FÍSICAS, PESSOAS JURÍDICAS E ENTES DESPERSONALIZADOS RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO PAÍS

A Instrução Normativa RFB nº 1.852/2018 alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.277/2012, que instituiu a obrigação de prestar informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados (Siscoserv).

Em regra geral, a prestação das informações por meio do Siscoserv terão os seguintes prazos:

a) último dia útil do 3º mês subsequente à data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados;

b) último dia útil do mês de junho do ano subsequente à realização de operações por meio de presença comercial no exterior relacionada à pessoa jurídica domiciliada no Brasil.

No entanto, de acordo com as alterações ora introduzidas, destacamos que:



a) a informação relativa ao **faturamento de venda de serviço, de intangível ou de operação** que produza variação no patrimônio por pessoas físicas, pessoas jurídicas e entes despersonalizados residentes ou domiciliados no País deverá ser registrada até o último dia útil do mês subsequente:

a.1) ao da emissão da nota fiscal ou documento equivalente, se esta ocorrer depois da inclusão, no prazo estabelecido na regra geral, do registro de venda de serviço, de intangível ou de outra operação que produza variação no patrimônio; ou

a.2) ao da inclusão, no prazo estabelecido na regra geral, do registro de venda de serviço, de intangível ou de outra operação que produza variação no patrimônio, se a emissão da nota fiscal ou documento equivalente ocorrer antes da data de inclusão desse registro;

b) a informação relativa ao **pagamento por aquisição de serviço, de intangível ou de operação** que produza variação no patrimônio por pessoas físicas, pessoas jurídicas e entes despersonalizados residentes ou domiciliados no País deverá ser registrada até o último dia útil do mês subsequente:

b.1) ao do pagamento, se este ocorrer depois da inclusão, no prazo estabelecido na regra geral, do registro de aquisição de serviço, de intangível ou de outra operação que produza variação no patrimônio; ou

b.2) ao da inclusão, no prazo estabelecido na regra geral, do registro de aquisição de serviço, de intangível ou de outra operação que produza variação no patrimônio, se o pagamento ocorrer antes da data de inclusão desse registro.



ÁREA ESTADUAL

DIFERIDO O IMPOSTO NA SAÍDA INTERNA DE RESINA DE POLIPROPILENO

Por meio do Decreto nº 63.885/2018, foi acrescentado dispositivo ao RICMS-SP/2000, que permite que o imposto incidente na saída interna de resina de polipropileno, classificada no código 3902.10.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) seja diferido.

Com isso, esse imposto diferido será pago na entrada dessas mercadorias no estabelecimento fabricante cuja atividade econômica principal seja identificada pelo código 1354-5/00 (fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos) ou 2099-1/99 (fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente) da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Esse diferimento está previsto no RICMS-SP/2000, art. 400-Z2, ora acrescentado, no qual são estabelecidos os procedimentos relativos à emissão de documento fiscal e escrituração fiscal, entre outros.

ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – (SP)

SEM PUBLICAÇÕES RELEVANTES NESTE PERÍODO

ÁREA MUNICIPAL

SEM PUBLICAÇÕES RELEVANTES NESTE PERÍODO



EXPEDIÇÃO / DIVERSOS

LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA – UNIÃO TRANSFERE COMPETÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

A Medida Provisória nº 861/2018 dispõe que, até 1º.03.2019, a União transferirá para o Distrito Federal a competência da Junta Comercial do Distrito Federal, bem como as atividades, os livros e os documentos relativos ao registro público de empresas mercantis e atividades afins no âmbito do Distrito Federal, na forma e na data especificada em ato do Poder Executivo federal.

Em decorrência dessa alteração também foram adequadas as disposições contidas da Lei nº 8.934/1994, que trata sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, conforme destacamos a seguir:

a) o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins passa a ser exercido em todo o território nacional, de forma sistêmica, inclusive no Distrito Federal, além dos órgãos federais e estaduais;

b) foi adequada na lei a nomenclatura antes denominada "Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DNRC)" para "Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (Drei)", o qual terá por finalidade, entre outras, especificar, desenvolver, implementar, manter e operar, em articulação e observadas as competências de outros órgãos, os sistemas de informação relativos à integração do registro e à legalização de empresas, incluída a Central Nacional de Registros;

c) os vogais e respectivos suplentes serão nomeados, salvo disposição em contrário, pelos governos dos Estados e do Distrito Federal;

d) os atos decisórios da junta comercial passarão a ser publicados unicamente no Diário Oficial do respectivo ente federativo, já que, anteriormente, no caso da Junta Comercial do Distrito Federal, eram publicados no Diário Oficial da União.

No mais, compete ao Drei propor a elaboração da tabela de preços dos serviços federais pertinentes ao registro público de empresas mercantis e especificar os atos a serem observados pelas juntas comerciais na elaboração de suas tabelas locais.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

CODEFAT ALTERA LEGISLAÇÃO SOBRE HABILITAÇÃO, CONCESSÃO E PAGAMENTO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO

Através da Resolução Codefat nº 822/2018 o Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) alterou legislações que tratam de critérios e procedimentos para habilitação, concessão e pagamento do benefício seguro-desemprego, determinando que o seu pagamento será efetuado nas agências da Caixa, mediante crédito em conta simplificada ou conta poupança em favor do beneficiário, sem qualquer ônus para o trabalhador, pescador ou empregado doméstico. Referido pagamento será comprovado por meio de autenticação em documento próprio ou registro eletrônico, arquivado na Caixa, que deverá ficar à disposição do Ministério do Trabalho durante o prazo de 5 anos.

As parcelas creditadas indevidamente pelo agente pagador reverterão automaticamente ao Programa do Seguro-Desemprego.

Fica revogada, a partir de 04.12.2018, a Resolução Codefat nº 760/2016, que estabelecia novo prazo para adoção do procedimento de coleta biométrica no pagamento do benefício seguro-desemprego, em espécie.

Ficam revogados, na data de entrada em vigor da Resolução em fundamento, que ocorrerá em 1º.07.2019:

a) os §§ 2º a 5º do art. 16 da Resolução Codefat nº 467/2005, que estabelece procedimentos relativos à concessão do seguro-desemprego;

b) os §§ 1º e 3º do art. 2º da Resolução Codefat nº 759/2016, que dispõe sobre critérios de pagamento do benefício seguro-desemprego aos pescadores profissionais, categoria artesanal, durante a paralisação da atividade pesqueira instituída pela Lei nº 10.779/2003, e dá outras providências.



CORRETORA DE SEGUROS

DIMINUI RITMO DE CANCELAMENTOS DE PLANOS DE SAÚDE

O mercado de planos de saúde médico-hospitalares segue registrando tímido crescimento. O total de beneficiários desta modalidade apresentou ligeira variação positiva de 0,1% no comparativo entre outubro de 2018 e o mesmo mês do ano anterior, o que representa saldo de 34,6 mil vínculos no período. Os dados integram a Nota de Acompanhamento de Beneficiários (NAB), boletim produzido mensalmente pelo Instituto de Estudos de Saúde Suplementar (IESS).

Luiz Augusto Carneiro, superintendente executivo do IESS, alerta que, mais do que comemorar o pequeno avanço do setor ao longo do ano, é importante analisar os números de cancelamentos de vínculos. “Adicionamos novos itens em nossa análise para mostrar um retrato ainda mais fiel do setor”, conta. “Em outubro do ano passado, a quantidade de cancelamentos na variação anual estava acima dos 1,1 milhão. A nova edição do boletim mostra que esse número está próximo de 945 mil. Ou seja, mais do que voltar a firmar novos contratos nessa modalidade da assistência, o setor tem conseguido diminuir a saída de beneficiários”, analisa.

Seguindo como uma tendência recente, o total de vínculos com pessoas de 59 anos ou mais continua crescendo. “A NAB mostrou que essa é a única faixa etária a apresentar crescimento no período de 12 meses encerrado em outubro passado. O aumento de 167,3 mil beneficiários nesta faixa etária corresponde a um avanço de 2,5%. Esse fenômeno acontece tanto pela mudança de idade quanto por novos vínculos firmados”, completa.

Por outro lado

Enquanto o total de beneficiários de planos médico-hospitalares continua praticamente estável, sem grandes variações positivas ou negativas, o segmento de planos exclusivamente odontológicos cresce em ritmo acelerado. Nos 12 meses encerrados em outubro deste ano, o setor registrou mais de 1,7 milhão de novos vínculos, com alta de 7,6%.

“Na última edição do boletim, esse mercado superou, pela primeira vez, a marca de 24 milhões”, comemora Carneiro. Ele explica que o avanço do segmento está apoiado no custo de contratação deste tipo de plano, bastante inferior ao dos planos médico-hospitalares, o que permite mais acesso. “Ainda assim, o mercado representa aproximadamente a metade do total de vínculos com planos médico-hospitalares. Isso indica que o nicho ainda tem muito espaço para crescer”, avalia.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

10.12.2018